



Projeto de Decreto Legislativo nº _____ /2021

Susta os efeitos do Anexo III e do Anexo III - B do Edital de Convocação nº 1/2021 - CGPLI PNLD 2023, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º. Este Decreto Legislativo susta os efeitos do Anexo III e do Anexo III - B do Edital de Convocação nº 1/2021 - CGPLI PNLD 2023, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No dia 12 de fevereiro de 2021, o Ministério da Educação publicou o Edital de Convocação nº 1/2021 - CGPLI PNLD 2023, que convoca editoras interessadas em participar do processo de aquisição de obras didáticas, literárias e pedagógicas destinadas aos estudantes, professores e gestores das escolas dos anos iniciais do ensino fundamental da educação básica pública, das redes federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público.

Trata-se de uma atualização do Edital de Convocação nº 01/2017, voltado à compra de livros didáticos e literários para o ano de 2019. Ora, tal atualização apresenta retrocessos inaceitáveis: no Anexo III do novo Edital, onde estão listados os critérios gerais para avaliação pedagógica das obras selecionadas, **verifica-se a supressão de diversos princípios democráticos e éticos que constavam no edital anterior. Já no item 2.3 deste Anexo elimina-se o termo “diversidade” como princípio norteador para a escolha das obras.** Além disso, dentre outros retrocessos, desaparecem vedações relativas à estipulação de estereótipos e preconceitos “de condição





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Apresentação: 23/02/2021 10:25 - Mesa

PDL n.86/2021

socioeconômica, regional, étnico-racial, de gênero, de orientação sexual” entre outros; à promoção negativa da imagem da mulher; a adoção de abordagem de gênero segundo perspectiva sexista, “inclusive no que diz respeito à homo e transfobia” e desconsideração para com a agenda de não-violência contra a mulher.

Não bastasse isso, foram excluídos do Anexo III-B todos os itens que possibilitavam e disciplinavam a adoção de múltiplas abordagens teórico-metodológicas, o que pode resultar num engessamento – decerto indesejável – dos projetos pedagógicos adotados pelos sistemas de ensino.

Pelo exposto, resta claro que o Edital em exame contraria comandos da Constituição Federal, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB) e mesmo do Decreto nº 9.099/2017, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD. Senão, vejamos:

O art. 206, da Lei Maior elenca, entre os princípios basilares do ensino: “pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas [...]” (inciso III), e ainda “gestão democrática do ensino público, na forma da lei” (inciso VI). Esses princípios estão plasmados no art. 3º da LDB e no artigo 3º do Decreto nº 9.099/2017, que estabelece como diretrizes do PNLD:

I - o respeito ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

II - o respeito às diversidades sociais, culturais e regionais;

III - o respeito à autonomia pedagógica das instituições de ensino;

IV - o respeito à liberdade e o apreço à tolerância; e

V - a garantia de isonomia, transparência e publicidade nos processos de aquisição das obras didáticas, pedagógicas e literárias.

Ora, o intuito de violar os princípios constitucionais do pluralismo de ideias e da gestão democrática já havia sido explicitado por Jair Bolsonaro quando este, no início de 2020, declarou a respeito do PNLD:

Chancela eletrônica do(a) Dep Talíria Petrone (PSOL/RJ),
através do ponto p_63337, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Apresentação: 23/02/2021 10:25 - Mesa

PDL n.86/2021

“Tem livros que vamos ser obrigados a distribuir esse ano ainda levando-se em conta a sua feitura em anos anteriores. Tem que seguir a lei. Em 21, todos os livros serão nossos. Feitos por nós. Os pais vão vibrar. Vai estar lá a bandeira do Brasil na capa, vai ter lá o hino nacional. Os livros hoje em dia, como regra, é um amontoado... Muita coisa escrita, tem que suavizar aquilo.”¹

Uma república federativa constituída como Estado democrático de direito, que tem como fundamentos, dentre outros, o pluralismo político, não pode se submeter aos desmandos autoritários do Presidente da República.

Nos termos constitucionais, o art. 49, o inciso V, da Constituição Federal atribui importantíssima competência exclusiva ao Congresso Nacional, qual seja, a de sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. Os incisos X e XI conferem ao Congresso Nacional a competência de “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta” e de “zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes”.

A Constituição Federal, portanto, conferiu ao Congresso Nacional competência para sustar ato normativo editado pelo Poder Executivo que exorbite o poder regulamentar e seus limites de delegação legislativa, como no caso em tela, de forma arbitrária e absolutamente inconstitucional.

Em face do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto.

Brasília, 22 de fevereiro de 2021.

Talíria Petrone
Líder do PSOL

Vivi Reis
PSOL/PA

Áurea Carolina
PSOL/MG

Ivan Valente
PSOL/SP

David Miranda
PSOL/RJ

¹ <https://www.sul21.com.br/ultimas-noticias/politica/2020/01/apos-criticas-de-bolsonaro-mec-vai-descartar-livros-didaticos/> (acesso em 19/02/2021)

Chancela eletrônica do(a) Dep Talíria Petrone (PSOL/RJ),
através do ponto p_63337, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Glauber Braga
PSOL/RJ

Fernanda Melchionna
PSOL/RS

Luiza Erundina
PSOL/SP

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Apresentação: 23/02/2021 10:25 - Mesa

PDL n.86/2021

Chancela eletrônica do(a) Dep Talíria Petrone (PSOL/RJ),
através do ponto p_6337, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.



* c d 2 1 0 2 2 6 6 6 0 7 0 0 *



Projeto de Decreto Legislativo (Da Sra. Talíria Petrone)

Susta os efeitos do Anexo III e
do Anexo III - B do Edital de Convocação
nº 1/2021 - CGPLI PNLD 2023, do Fundo
Nacional de Desenvolvimento da Educação
– FNDE/MEC.

Assinaram eletronicamente o documento CD210226660700, nesta ordem:

- 1 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) *-(p_6337)
- 2 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)
- 3 Dep. Vivi Reis (PSOL/PA)
- 4 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 5 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 6 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 7 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)
- 8 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 9 Dep. Marcelo Freixo (PSOL/RJ)
- 10 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.